

I – participar, presencialmente ou por videoconferência, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Tribunal, bem como das sessões ordinárias do Plenário Virtual. (NR)”

“Art. 164. As sessões do Tribunal Pleno serão ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas:

I-Presencialmente; ou

II- Por videoconferência.

Parágrafo único. As sessões ordinárias poderão ocorrer por meio exclusivamente eletrônico, com a utilização da ferramenta denominada Plenário Virtual. (NR)”

“Art. 165. As sessões ordinárias presenciais serão realizadas às terças e quintas-feiras, com início às 9 (nove) horas e durarão o tempo necessário à realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos Conselheiros do Tribunal Pleno, as sessões ordinárias presenciais poderão ser realizadas em datas e horários diversos do previsto neste artigo. (NR)”

“Art. 169. Os trabalhos nas sessões ordinárias presenciais ou por videoconferência obedecerão à seguinte ordem, salvo quando outra for fixada: (NR)

“Art. 170. A ata da sessão presencial ou por videoconferência será elaborada pela Secretaria Geral, dela constando: (NR)

“Art. 174. Os Conselheiros e os Auditores encaminharão à Secretaria Geral os processos relatados, a fim de ser elaborada a pauta de julgamentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da respectiva sessão, se for presencial ou por videoconferência, e de 7 (sete) dias úteis, se for do Plenário Virtual. (NR)”

“Art. 175. A pauta será publicada no Diário Oficial do Estado ou no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do início da sessão, se for presencial ou por videoconferência, e de 5 (cinco) dias úteis, se for do Plenário Virtual. (NR)”

“Art. 177. Nas sessões ordinárias presenciais ou por videoconferência do Tribunal Pleno, a apreciação dos processos observará a seguinte ordem: (NR)

“§ 2º Nas sessões presenciais, até 30 (trinta) minutos antes do início, o responsável, o interessado ou o procurador que tenha interesse em produzir sustentação oral presencialmente deverá dirigir-se ao Secretário para requerer ao Presidente, procedendo-se a inversão da pauta de julgamentos na respectiva ordem de inscrição. (NR)

§ 3º Nas sessões presenciais e nas realizadas por videoconferência, o responsável, o interessado ou o procurador que tenha interesse em produzir sustentação oral nos termos do §5º do art. 261, deverá, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário “Requerimento de Sustentação Oral” disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet). (NR)”

“Art. 178. Com a finalidade de verificação de quórum nas sessões presenciais e por videoconferência, logo após o anúncio do processo a ser julgado e antes da exposição do Relator, deverão manifestar-se os Conselheiros que se considerem impedidos ou suspeitos de votar. (NR)”

“Art. 179.

.....

§ 6º Nas sustentações orais realizadas nas sessões por videoconferência, é facultado aos responsáveis, aos interessados ou aos procuradores a apresentação de memoriais e de documentos, nos termos do § 3º deste artigo. (NR)

....

§ 8º Os memoriais apresentados deverão ser disponibilizados pela Secretaria Geral, até o início das sessões, aos membros do Tribunal Pleno e ao representante do Ministério Público de Contas. (NR)”

“Art. 261. No julgamento ou apreciação de processo de prestação ou tomada de contas e recursos, realizados em sessões presenciais ou por videoconferência, o responsável, interessado ou procurador, devidamente autorizado, poderá produzir sustentação oral, nos termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 177 e art. 179, deste regimento. (NR)”

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) os arts. 165-A, 165-B, o parágrafo único do art. 170 e os §§5º e 6º do art. 261, nos seguintes termos:

“Art. 165-A. As sessões por videoconferência serão convocadas pela presidência em substituição às sessões presenciais, realizadas, preferencialmente, às quartas-feiras, com início às 10 (dez) horas, transmitidas pela rede mundial de computadores (internet) e obedecerão, no que couber, as normas deste regimento relativas às sessões presenciais. (AC)”

“Art. 165-B. As sessões do Plenário Virtual serão previamente organizadas pela Secretaria Geral, sob a supervisão da Presidência e realizadas no curso de 5 (cinco) dias úteis, sempre que houver processos a elas destinados, com início às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia e com término às 12 (doze) horas do 5º (quinto) e último dia, abertas e encerradas automaticamente pelos meios de tecnologia da informação, ficando nesse período os processos disponíveis para apreciação e julgamento.

§1º O término da sessão do Plenário Virtual poderá ser prorrogado, mediante despacho da Presidência, sempre que houver problema técnico de indisponibilidade dos sistemas informatizados que impeça ou dificulte a sua realização.

§2º A sessão do Plenário Virtual terá pauta própria e específica e será publicada no portal do TCE/PA na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu início.

§3º Os responsáveis, interessados ou seus procuradores poderão solicitar, por meio de petição protocolizada até 1 (um) dia útil antes do início da sessão, a retirada de pauta do processo inscrito para julgamento no Plenário Virtual, sendo o referido processo inserido na primeira pauta desimpedida da sessão ordinária presencial ou por videoconferência.

§4º Poderão ser incluídos na pauta do Plenário Virtual os processos das classes previstas no art. 50, incisos II, III, VII e IX deste regimento, sempre que o relatório técnico e o parecer do Ministério Público não indicarem denegação de registro, irregularidade, informalidade, ressalva e/ou aplicação de sanção e o voto ou proposta de decisão do relator for favorável a tais manifestações.

§5º O gabinete do relator, ao remeter processo para a secretaria geral que se enquadre nos termos do §4º deste artigo, deverá obrigatoriamente indicar no campo “motivo” do sistema de tramitação processual a opção “inclusão em pauta do Plenário Virtual”.

§6º Para que o processo seja incluído na pauta do Plenário Virtual, o relatório e o voto ou proposta de decisão do Relator precisam necessariamente ser inseridos no sistema de tramitação processual antes da remessa à Secretaria Geral, devidamente assinados, sendo disponibilizados para visualização no sistema e-TCE e liberados para consulta pública após o encerramento da sessão do Plenário Virtual se considerado julgado, nos termos do §9º deste artigo.

§7º O impedimento ou suspeição deve ser registrado eletronicamente, preferencialmente antes do início da sessão do Plenário Virtual.

§8º A presença dos membros, para fins de aferição de quórum, e do representante do Ministério Público de Contas nas sessões do Plenário Virtual será registrada na forma eletrônica, por meio de sua autenticação com certificação digital no acesso ao sistema e em cada um dos processos em pauta, no momento de aposição de voto.

§9º Ao final da sessão do Plenário Virtual, o processo será considerado julgado se receber pelo menos 4 (quatro) votos favoráveis e não for retirado de pauta, que ocorre quando:

I- suscitada a intenção de divergência por qualquer julgador;

II- arguida a necessidade de melhores estudos; ou

III- o procurador do Ministério Público de Contas solicitar destaque da matéria.

§10 Os processos retirados da pauta do Plenário Virtual nas hipóteses previstas nos incisos I a III do §9º deste artigo serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária desimpedida presencial ou por videoconferência, na qual será reiniciado o rito do julgamento.

§11 O processo que, ao término da sessão do Plenário Virtual, não obtiver 4 (quatro) votos favoráveis e não for retirado de pauta, nos termos dos incisos I a III do §9º deste artigo, será reincluído na pauta da primeira sessão desimpedida do Plenário Virtual.

§12 Concluída a sessão do Plenário Virtual, o resultado do julgamento de cada processo será incluído, de forma automática, no respectivo sistema de tramitação processual, sendo de responsabilidade da Secretaria Geral a publicação do extrato ou resumo de julgamentos no portal do TCE na rede mundial de computadores e a lavratura do respectivo acórdão para os processos apreciados e julgados. (AC)”

“Art. 170.

Parágrafo único. Nas sessões do Plenário Virtual, a ata da sessão será substituída pelo extrato ou resumo de julgamentos em meio eletrônico a ser publicado no portal do TCE/PA. (AC)”

“Art. 261.

.....

§ 5º A sustentação oral poderá ser realizada mediante participação online na sessão ou pelo envio de arquivo de áudio ou de vídeo, com duração não superior a 15 (quinze) minutos, que será reproduzido durante a sessão, observando-se as especificações técnicas de formato, de resolução e de tamanho definidas em ato da Presidência, bem como os requisitos a seguir, cumulativamente:

I – não será permitido, durante a sustentação oral, o uso de imagens, de outras filmagens ou de manifestação de terceiros, sendo deferida a palavra somente ao responsável, ao interessado ou ao procurador, devidamente autorizado;

II – a filmagem deve permitir a perfeita identificação e audibilidade do postulante;

III – o postulante deve utilizar linguagem adequada e respeitosa, bem como se trajar de forma compatível com a ritualística do ambiente do Plenário.

§ 6º A inobservância dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I a III do parágrafo anterior será, previamente, comunicada pela Secretaria Geral à Presidência da Sessão, para a posterior deliberação de providências a serem fixadas pelos membros do Tribunal Pleno. (AC)”

Art. 3º. Ficam revogados do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) os §§1º e 2º do art. 164; o art. 261-A.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará em Sessão Ordinária Virtual de 27 de abril de 2022.